

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA**



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente Regimento disciplina as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão universitária, administrativas e questões disciplinares, no âmbito do Departamento de Geologia (DGL), do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Artigo 2º - O Departamento de Geologia é uma das subunidades do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, na forma do artigo Artigo 8º do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, e tem por finalidade desenvolver o ensino de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão universitária, na área da Geologia.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

CAPÍTULO 1 - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 3º - Observado o disposto no Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, o Departamento de Geologia compreende:

- (I) - colegiado pleno;
- (II) - chefia e subchefia do Departamento de Geologia;
- (III) - coordenadoria de pesquisa;

(IV) - coordenadoria de extensão;

(V) - corpo docente, composto pelos docentes lotados no Departamento de Geologia;

(VI) - corpo técnico-administrativo, composto pelos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento de Geologia;

(VII) – corpo discente, composto pelos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação do Departamento de Geologia;

(VIII) - instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades.

Artigo 4º - O Departamento de Geologia compõe-se de instâncias deliberativas e executivas.

(I) - É instância deliberativa:

(a) o colegiado pleno;

(II) - São instâncias executivas:

(a) a chefia e a subchefia do Departamento de Geologia;

(b) o corpo docente;

(c) o corpo técnico-administrativo.

§ 1º - O Departamento de Geologia disporá de uma secretaria, como instância executiva auxiliar, com a finalidade de dar suporte administrativo às suas atividades.

§ 2º - Atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, o Departamento de Geologia contará também com o apoio da coordenadoria de pesquisa e extensão, para coordenar essas atividades no âmbito do Departamento de Geologia.

§ 3º - O Departamento de Geologia poderá ainda contar com a contribuição de comissões, instituídas em caráter temporário, para auxiliar na elaboração de pareceres, propostas de planos e projetos, bem como para acompanhar a sua execução, no campo administrativo ou acadêmico-científico.

Seção I - Da composição do Colegiado Pleno

Artigo 5º - O Colegiado Pleno é composto por:

(I) - chefe e subchefe do Departamento de Geologia, sob a presidência do primeiro, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo segundo, ou ainda, no impedimento de ambos, pelo professor mais antigo do Departamento de Geologia;

(II) - todos os docentes lotados no Departamento de Geologia;

(III) - representante dos servidores técnico-administrativos em educação, lotados no Departamento de Geologia;

§ único - O representante dos servidores técnico-administrativos em educação terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, e será indicado, com seu suplente, por esses mesmos servidores.

(IV) - representantes do corpo discente.

§ 1º - A representação do corpo discente, em número máximo correspondente a 1/5 (um quinto) do número dos não discentes do colegiado, será determinada, com seus suplentes, pelo Regimento do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Farão parte do Colegiado Pleno os discentes que representarão o curso de graduação e o programa de pós-graduação no âmbito do Departamento de Geologia.

§ 3º - Os professores substitutos, voluntários e visitantes, demais servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento de Geologia, e demais estudantes dos cursos de graduação e programas de pós-graduação atendidos majoritariamente por disciplinas oferecidas pelo Departamento de Geologia, poderão participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO 2 - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Do Departamento de Geologia

Artigo 6º - As competências do Departamento de Geologia estão definidas no Artigo 47º do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina e no Artigo 26º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ único - Além das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, compete ao Departamento de Geologia:

(I) - definir sua política de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, de extensão universitária e de qualificação do seu quadro de pessoal;

(II) - elaborar e aprovar o PAAD - Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes, semestre a semestre, e supervisionar o seu cumprimento;

(III) - elaborar e aprovar o Plano Departamental de Desenvolvimento dos Docentes;

(IV) - elaborar e aprovar o Plano Departamental de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-administrativos em Educação;

(V) - oferecer as disciplinas do campo da Geologia aos cursos da Universidade Federal de Santa Catarina;

(VI) - realizar atividades de pesquisa no campo da Geologia e fomentar a sua divulgação;

(VII) - desenvolver atividades de extensão no campo da Geologia e fomentar a sua divulgação;

(VIII) - propor, à Direção do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, a criação de cursos afins ao campo da Geologia, em qualquer modalidade;

(IX) - promover a realização de eventos de natureza científica, técnica e cultural, no campo da Geologia;

(X) - analisar e, se for o caso, aprovar os projetos de pesquisa e de extensão originados no Departamento de Geologia, bem como a participação de membros do seu corpo docente e/ou técnico-administrativo, em projetos que tenham afinidades com o campo da Geologia, originados em outros departamentos da Universidade Federal de Santa Catarina ou em outras instituições;

(XI) - avaliar o desempenho acadêmico dos membros do corpo docente, no período de estágio probatório e no momento da progressão funcional;

(XII) - propor aos órgãos superiores o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins;

(XIII) - articular suas atividades de ensino, pesquisa e extensão com as realizadas nas demais subunidades da Universidade Federal de Santa Catarina;

(XIV) - desenvolver ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão universitária, no campo da Geologia;

(XV) - regulamentar a criação e o funcionamento de laboratórios e núcleos de estudo e pesquisa, no âmbito do Departamento de Geologia;

(XVI) - avaliar a criação de disciplinas, o desmembramento de disciplinas ou a alteração de conteúdos programáticos de disciplinas oferecidas sob sua responsabilidade, para cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Seção II - Das instâncias deliberativas

Artigo 7º - Compete ao Colegiado Pleno do Departamento de Geologia:

(I) - eleger o chefe e o subchefe do Departamento de Geologia;

(II) - aprovar o Regimento Interno do Departamento de Geologia e alterá-lo por voto de dois terços de seus membros presentes à reunião do Colegiado Pleno, convocado especialmente para esse fim, com pelo menos quinze dias de antecedência;

(III) - aprovar propostas para a criação de cursos afins ao Departamento de Geologia, em qualquer modalidade;

(IV) - aprovar a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração e da formação e qualificação dos recursos humanos, no âmbito do Departamento de Geologia;

(V) - homologar os editais dos concursos para admissão de professores;

(VI) - decidir sobre a alocação de vagas de professores dos diversos campos de conhecimento definidos no Artigo 6º deste Regimento Interno;

(VII) - aprovar a criação e extinção de setores internos do Departamento de Geologia;

(VIII) - deliberar sobre os pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para realizar atividades no país e no exterior;

(IX) - deliberar sobre a abertura de processo para apurar irregularidade cometida por membro de seu corpo docente, técnico-administrativo ou aluno matriculado nas disciplinas que o Departamento de Geologia oferece, assim como para aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;

(X) - rever decisões do chefe do Departamento de Geologia em exercício, por requerimento do interessado, fundamentado à luz da legislação pertinente;

(XI) - analisar em colegiado as competências não previstas neste Artigo 8º, respeitadas as disposições iniciais no âmbito do Artigo 1º deste regimento.

Seção III - Da chefia e subchefia do Departamento de Geologia

Artigo 8º - A chefia do Departamento de Geologia será constituída por um chefe e um subchefe, o qual substituirá o chefe em suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de chefe e/ou de subchefe na primeira metade do mandato, será imediatamente convocada nova eleição para o cargo vago.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de chefe depois de cumprida metade do mandato, o subchefe assumirá a chefia do Departamento de Geologia e completará o mandato em exercício, sendo imediatamente convocada reunião extraordinária do Colegiado Pleno do Departamento de Geologia, com item único de pauta, que decidirá pela indicação de novo subchefe para concluir o mandato em exercício.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de subchefe, será imediatamente convocada reunião extraordinária do Colegiado Pleno do Departamento de Geologia, com item único de pauta, que decidirá pela indicação de novo subchefe para concluir o mandato em exercício.

§ 4º - O chefe e o subchefe do Departamento de Geologia serão eleitos de acordo com os artigos 51º do Estatuto e artigos 13º a 19º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 5º - Sempre que houver qualquer impedimento do chefe e do subchefe para o exercício do cargo, a chefia do Departamento de Geologia deverá informar aos seus demais membros, o nome de quem responderá pela chefia do Departamento de Geologia, no período de impedimento daqueles.

Artigo 9º - Além das competências definidas no Artigo 28º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, compete ao chefe do Departamento de Geologia:

(I) - presidir o colegiado pleno do Departamento de Geologia;

(II) - integrar o Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

(III) - representar o Departamento de Geologia perante os demais órgãos da Universidade Federal de Santa Catarina e externamente;

(IV) - submeter as alterações do Regimento Interno do Departamento de Geologia ao Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

(V) - conduzir o processo de distribuição das disciplinas curriculares entre os docentes lotados no Departamento de Geologia;

(VI) - conduzir o processo de distribuição de vagas de monitoria entre as disciplinas ofertadas pelo Departamento de Geologia;

(VII) - submeter ao colegiado do Departamento de Geologia o Plano de Capacitação Docente;

(VIII) - submeter ao colegiado do Departamento de Geologia o PAAD - Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes;

(IX) - submeter ao colegiado do Departamento de Geologia o Plano de Desenvolvimento dos Servidores Técnico-administrativos em Educação;

(X) - juntamente com a chefia imediata, avaliar o desempenho funcional dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento de Geologia, de acordo com a legislação vigente;

(XI) - desempenhar outras competências atribuídas pela legislação vigente.

Artigo 10º - Compete ao subchefe do Departamento de Geologia:

(I) - secundar o chefe em exercício nas suas funções e atribuições;

(II) - substituir o chefe do Departamento de Geologia durante seus afastamentos ou impedimentos;

(III) - integrar o colegiado pleno do Departamento de Geologia;

(IV) - coordenar a divulgação de informes e comunicados de interesse do Departamento de Geologia.

Seção IV - Da Coordenadoria de Pesquisa

Artigo 11º - Além das competências definidas na legislação que disciplina as atividades de pesquisa, compete ao Coordenador de Pesquisa:

(I) - coordenar as atividades de pesquisa do Departamento de Geologia em consonância com a política de pesquisa e extensão do Departamento de Geologia, respeitadas as diretrizes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e da Universidade Federal de Santa Catarina;

(II) - elaborar estratégias de trabalho e normas de funcionamento da coordenadoria, assim como estimular e supervisionar as atividades de pesquisa em desenvolvimento;

(III) - submeter à aprovação do colegiado do Departamento de Geologia os projetos de pesquisa encaminhados por membro do corpo docente ou do corpo técnico do Departamento de Geologia;

(IV) - manter sob seu controle e organização a documentação referente às atividades da coordenadoria;

(V) - apresentar anualmente, ao Departamento de Geologia e demais instâncias pertinentes, relatório das atividades de pesquisa do Departamento de Geologia;

(VI) - exercer outras atividades relativas à pesquisa, em articulação com a Coordenadoria de Pesquisa do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

(VII) - articular as atividades desta coordenadoria com as demais coordenadorias da Universidade Federal de Santa Catarina, de modo a fomentar a participação do Departamento de Geologia em eventos acadêmicos de pesquisa.

Artigo 12º - Na ausência de um nome para a coordenadoria de extensão, será permitido ao coordenador de pesquisa acumular o cargo de coordenador de extensão.

Seção V - Da Coordenadoria de Extensão

Artigo 13º - Além das competências definidas na legislação que disciplina as atividades de extensão, compete ao Coordenador de Extensão:

(I) - coordenar as atividades de extensão do Departamento de Geologia em consonância com a política de extensão do Departamento de Geologia, respeitadas as diretrizes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e da Universidade Federal de Santa Catarina;

(II) - elaborar estratégias de trabalho e normas de funcionamento da coordenadoria, assim como estimular e supervisionar as atividades de extensão em desenvolvimento;

(III) - submeter à aprovação do colegiado do Departamento de Geologia os projetos de extensão encaminhados por membro do corpo docente ou do corpo técnico do Departamento de Geologia;

(IV) - manter sob seu controle e organização a documentação referente às atividades da coordenadoria;

(V) - apresentar anualmente, ao Departamento de Geologia e demais instâncias pertinentes, relatório das atividades de extensão do Departamento de Geologia;

(VI) - exercer outras atividades relativas à extensão, em articulação com a Coordenadoria de Extensão do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

(VII) - articular as atividades desta coordenadoria com as demais coordenadorias da Universidade Federal de Santa Catarina, de modo a fomentar a participação do Departamento de Geologia em eventos acadêmicos de extensão.

Artigo 14º - Na ausência de um nome para a coordenadoria de pesquisa, será permitido ao coordenador de extensão acumular o cargo de coordenador de pesquisa.

Seção VI - Da Secretaria do Departamento de Geologia

Artigo 15º - A secretaria do Departamento de Geologia, órgão executor das atividades de apoio administrativo, dirigida por um chefe de expediente, tem as seguintes atribuições:

(I) - realizar os serviços da rotina administrativa do Departamento de Geologia;

(II) - expedir as convocações de reuniões aos membros dos colegiados;

(III) - providenciar a edição e reprodução da documentação produzida no Departamento de Geologia, por seu chefe, subchefe e pelo coordenador de pesquisa e extensão, referentes às atividades desenvolvidas, ou para atender às solicitações dos órgãos superiores da Universidade Federal de Santa Catarina;

(IV) - dar trâmite aos processos encaminhados ao Departamento de Geologia e suas coordenadorias, ou nele gerados;

(V) - receber e organizar a correspondência a ser apreciada pela chefia;

(VI) - manter atualizada a documentação produzida pelo colegiado, pelos conselhos superiores ao colegiado e por outras instâncias, cujo teor regule e oriente as atividades do Departamento de Geologia;

(VII) - manter em dia e disponível para utilização todo o acervo documental do Departamento de Geologia;

(VIII) - manter atualizados os registros patrimoniais do Departamento de Geologia;

(IX) - acompanhar e manter a chefia informada de todos os prazos a serem cumpridos pelo Departamento de Geologia e, em particular, dos prazos relativos à vigência de portarias expedidas pelo Departamento de Geologia e avaliar os docentes e servidores lotados no Departamento de Geologia;

(X) - proceder à matrícula em disciplinas do Departamento de Geologia, quando se tratar de alunos na condição de ouvinte ou em disciplinas isoladas;

(XI) - secretariar as reuniões dos colegiados do Departamento de Geologia;

(XII) - redigir as atas das reuniões do colegiado, apresentando-as para apreciação na reunião seguinte;

(XIII) - divulgar aos membros do colegiado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as atas a serem aprovadas em reuniões, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, e por meio físico no mural de avisos do Departamento de Geologia;

(XIV) - manter articulação operacional com a secretaria do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

(XV) - zelar para que os autos distribuídos estejam devidamente instruídos com as informações e documentos necessários e acompanhados de cópia da legislação aplicável;

(XVI) - proceder a divulgação de informes e comunicados de interesse do Departamento de Geologia;

(XVII) - prestar informações ao público em geral.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

CAPÍTULO 1 - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 16º - O funcionamento do colegiado do Departamento de Geologia encontra-se definido nos artigos 2º ao 12º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

Artigo 17º - O Colegiado Pleno se reunirá:

(I) - ordinariamente quatro vezes por semestre, de acordo com um cronograma de reuniões que deverá ser aprovado pelo próprio Colegiado Pleno, na última reunião do semestre anterior;

(II) - extraordinariamente, quando surgirem assuntos que requeiram decisões de extrema urgência para a continuidade dos trabalhos do Departamento de Geologia.

Artigo 18º - As convocações para as reuniões do colegiado serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de edital de convocação que será encaminhado pela secretaria do Departamento de Geologia a cada membro do colegiado, através de correio eletrônico, com solicitação de “acusar recebimento” e, também, através de cópia impressa distribuída nos escaninhos de todos os membros dos colegiados que o solicitarem.

§ 1º - Quando ocorrerem motivos excepcionais, em casos de urgência, a serem justificados no início da reunião, o prazo para convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida.

§ 2º - O edital de convocação discriminará os assuntos a serem discutidos na reunião em pauta divulgada juntamente com a convocação da reunião, sendo permitida sua alteração no início dos trabalhos, desde que decidido pela maioria dos presentes.

§ 3º - Observado o que dispõe o Artigo 26º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, a decisão aprovada *ad-referendum* do chefe do Departamento de Geologia será obrigatoriamente analisada na primeira reunião de colegiado subsequente à sua aprovação, com prioridade sobre novos assuntos. Havendo mais de uma decisão a ser analisada, deverá ser seguida a cronologia da aprovação de cada uma pela chefia.

Artigo 19º - As reuniões do colegiado do Departamento de Geologia obedecerão às seguintes diretrizes:

(I) - O comparecimento às reuniões deve ser priorizado, e as faltas devem ser justificadas por escrito ou por meio de correio eletrônico endereçado à secretaria do Departamento de Geologia, com solicitação de “acusar recebimento”;

(II) - Os horários reservados para a realização de reuniões ordinárias do colegiado serão considerados não letivos para os docentes e discentes que delas participarem;

(III) - Ao docente ou servidor técnico-administrativo que faltar à reunião do colegiado pleno, sem justificativa, será aplicada a legislação vigente;

(IV) - No caso de haver processos administrativos para análise, a secretaria do Departamento de Geologia distribuirá os respectivos autos com a antecedência mínima de quatro dias úteis, admitindo-se prazo menor, desde que com a anuência do relator, de forma equitativa e mediante rodízio entre os membros do colegiado, para exame, relato e emissão de parecer;

(V) - O relator designado ou a comissão designada apresentará seu relatório e parecer conclusivo, por escrito, no momento designado na reunião;

(VI) - No caso de haver pedido de vistas deferido pelo plenário, o membro que o requisitou deverá devolver os autos na reunião imediatamente seguinte, com novo parecer, caso não concorde com o do relator;

(VII) - Caso o plenário não aprove o parecer do relator, a presidência da reunião designará outro membro para, durante a sessão, redigir o voto vencedor, de acordo com a decisão do plenário;

(VIII) - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos em que houver disposições expressamente contrárias;

(IX) - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista na legislação pertinente;

(X) - Em caso de empate, além do voto comum, o presidente da sessão terá o voto de qualidade;

(XI) - Nenhum membro do colegiado poderá recusar-se a votar, exceto nas deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses individuais;

(XII) - As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e às comunicações, e outra destinada à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos em pauta;

(XIII) - De cada reunião, a secretaria lavrará uma ata a ser submetida a discussão e voto na reunião seguinte e, após aprovação, será assinada pelo secretário e pelo presidente da reunião;

(XIV) - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com a praxe seguida na condução de trabalhos de órgãos deliberativos, como prevê o Artigo 7º do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

(XV) - As sessões do Colegiado Pleno do Departamento de Geologia somente serão instaladas com *quorum* mínimo de metade dos membros mais um.

TÍTULO IV

DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DISCIPLINAS CURRICULARES

CAPÍTULO 1 - DO PROCESSO

Artigo 20º - Observada a legislação acadêmica vigente, os membros do corpo docente do Departamento de Geologia poderão encaminhar, ao respectivo colegiado do curso, proposta devidamente justificada para criar ou alterar disciplina curricular a ser ofertada pelo Departamento de Geologia.

§ único - Os demais cursos externos ao Departamento de Geologia, atendidos com disciplinas ofertadas por este Departamento de Geologia, poderão também encaminhar, através de suas chefias, proposta para criar ou alterar disciplina curricular de interesse daqueles cursos.

Artigo 21º - Antes de ser encaminhada ao colegiado do Departamento de Geologia, a proposta para criar ou alterar disciplina, prevista no artigo anterior, deverá ser aprovada pelo colegiado do curso para o qual será ministrada.

Artigo 22º - Recebida a proposta de que trata o artigo anterior, o chefe do Departamento de Geologia nomeará uma comissão composta por três docentes do quadro efetivo do Departamento de Geologia, para emitir parecer sobre a referida proposta, o qual será submetido a avaliação em reunião do colegiado do Departamento de Geologia.

TÍTULO V

DOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO 1 - DAS NORMAS PARA CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS

Seção I - Da caracterização dos laboratórios

Artigo 23º - Caracteriza-se como laboratório o espaço físico destinado especificamente a realizar atividades de estudos experimentais e/ou análises com fins de produzir resultados teóricos ou práticos, voltados ao ensino, pesquisa e extensão.

§ único - Os laboratórios são vinculados diretamente ao Departamento de Geologia, devendo prestar conta de suas atividades anualmente, sob a forma de relatório ou sempre que solicitado, respeitando os preceitos legais e normativos, bem como as diretrizes do Departamento de Geologia, e se destinam a executar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção II - Da criação de laboratórios

Artigo 24º - Para criar laboratório, o professor, ou grupo de professores, deverá apresentar um projeto de criação do laboratório, no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações:

- (I) - objetivos do laboratório;
- (II) - regime de funcionamento do laboratório;
- (III) - relação de prováveis professores e/ou disciplinas atendidos pelo laboratório;
- (IV) - meios materiais e humanos que deverão compor o laboratório;
- (V) - espaço físico e infraestrutura requerida e disponível para sua implantação;
- (VI) - proposta de normas de seu funcionamento.

§ único - o chefe do Departamento de Geologia deverá nomear uma comissão de três professores para analisar a proposta apresentada e emitir parecer, o qual será submetido ao Colegiado Pleno.

Seção III - Da supervisão dos laboratórios

Artigo 25º - O laboratório deverá ser supervisionado por até dois professores do quadro permanente do Departamento de Geologia, com experiência na linha de atuação do laboratório, cujo nome deverá ser aprovado pelo colegiado do Departamento de Geologia, posteriormente, designado por portaria com carga horária de trabalho semanal em conformidade com as normas vigentes.

§ único - O período de vigência da portaria deverá ser de dois anos, podendo haver recondução.

Artigo 26º - Observado o que dispõe a legislação superior, compete ao supervisor do laboratório:

- (I) - fazer cumprir as normas de funcionamento do laboratório;
- (II) - organizar e controlar o cronograma para utilizar os recursos do laboratório, por ordem cronológica de solicitação para usá-lo;
- (III) - estabelecer contato com as instâncias superiores da Universidade Federal de Santa Catarina, de outras instituições ou empresas, no sentido de carrear meios materiais e humanos para o aperfeiçoamento dos recursos do laboratório;
- (IV) - promover o desenvolvimento do laboratório através da participação em projetos de pesquisa e extensão de membros do Departamento de Geologia, da Universidade Federal de Santa Catarina e de outras instituições externas à Universidade;
- (V) - divulgar o potencial e os trabalhos realizados no âmbito do laboratório;
- (VI) - comunicar de imediato, à chefia do Departamento de Geologia, as irregularidades porventura ocorridas no laboratório ou com seus usuários;
- (VII) - em conjunto com a chefia do Departamento de Geologia, proceder à avaliação funcional periódica dos servidores técnicos alocados ao laboratório;
- (VIII) - manter o arquivo de documentos pertinentes ao laboratório;
- (IX) - elaborar e encaminhar à chefia do Departamento de Geologia, os relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas no laboratório;
- (X) - supervisionar, orientar e fiscalizar as tarefas de atribuição dos servidores técnicos alocados ao laboratório e, também, dos alunos monitores ou estagiários do laboratório;
- (XI) - controlar os bens patrimoniais, os materiais de consumo, os programas computacionais e arquivos adquiridos ou gerados no laboratório;
- (XII) - promover o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados ao laboratório.

Seção IV - Do funcionamento dos laboratórios

Artigo 27º - As normas de funcionamento do laboratório deverão estabelecer diretrizes gerais para facilitar a utilização dos seus recursos, de forma segura e ampla.

§ único - Em linhas gerais, fica assegurado:

- (I) - que todos os professores do Departamento de Geologia têm direito aos serviços e utilização das instalações dos laboratórios para desenvolver suas atividades de ensino, bem como para dar suporte a seus projetos de pesquisa e extensão, devidamente aprovados pelo colegiado departamental, em consonância com o supervisor do laboratório;

(II) - ao corpo discente o direito de utilizar os laboratórios no exercício das atividades acadêmicas, nos horários definidos pelo supervisor do laboratório ou, em caráter excepcional, mediante solicitação de um professor responsável pela atividade, encaminhada ao referido supervisor;

(III) - que nos laboratórios que forem criados com o objetivo de dar suporte às atividades de ensino, todos os professores do Departamento de Geologia tenham direito aos serviços e a utilizar as instalações dos laboratórios para desenvolver atividades de ensino;

(IV) - ao corpo discente o direito de utilizar os laboratórios para desenvolver seus trabalhos de conclusão de curso, suas dissertações e teses, devendo o interessado recorrer a seu orientador, que solicitará por escrito ao supervisor do laboratório, discriminando os serviços e assegurando os recursos financeiros necessários para as atividades. Nesse caso, como se trata de procedimento de ensino, é necessário o empenho do estudante no laboratório, realizando ele próprio os procedimentos;

(V) - que os laboratórios poderão realizar, também, serviços externos ao Departamento de Geologia e à Universidade Federal de Santa Catarina, mediante projetos previamente aprovados pelo colegiado departamental, desde que não prejudiquem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terão prioridade.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - Sem prejuízo do disposto na legislação específica, o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes - PAAD observará os seguintes critérios:

(I) - a atribuição de carga horária de pesquisa e extensão para docente ocorrerá somente após a aprovação do respectivo projeto em reunião do Colegiado;

(II) - no caso de alguma disciplina prevista no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes - PAAD deixar de ser ministrada por qualquer razão, a chefia do Departamento de Geologia, consultado o interessado, lhe atribuirá outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão, *ad referendum* do Colegiado.

§ único - A secretaria do Departamento de Geologia afixará em local público e visível, para informar a comunidade interessada, quadro resumo das atividades semestrais previstas no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes - PAAD, com as devidas cargas de trabalho de cada docente em ensino, pesquisa, extensão, administração e formação.

Artigo 29º - A transferência, remoção, relotação ou redistribuição de docentes lotados em outros departamentos da Universidade Federal de Santa Catarina, ou em outras instituições de ensino, para o Departamento de Geologia dependerá, em qualquer caso, de aprovação de seu Colegiado Pleno.

Artigo 30º - A constituição das comissões examinadoras, em concursos públicos para ingresso de docentes e em processos seletivos para admissão de professor substituto,

competem ao Colegiado Pleno do Departamento de Geologia, mediante proposta da chefia, respeitado o interesse pessoal dos docentes, os respectivos campos de conhecimentos e as normas aplicáveis.

Artigo 31º - Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Departamento de Geologia.

Artigo 32º - Este Regimento Interno em sua 1ª edição entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.